

LEI MUNICIPAL Nº 1761/21, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóveis de sua propriedade – dois terrenos urbanos – Matrícula Única nº 3.835, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do imóvel urbano constituído de DOIS TERRENOS URBANOS, constituídos dos lotes administrativos números 1 e 2, da quadra 8, com a área de 1.000 m² cada um perfazendo a área total de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), sem benfeitorias e confrontando em conjunto: ao NORTE com a Rua “F”; ao SUL, com o lote número 03; a LESTE, com o lote número 12; e, ao OESTE, com a Rua “B” – Matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Getúlio Vargas – RS sob o nº 3.835, o qual fora adquirido em razão de reversão de doação obtida junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A alienação será feita mediante licitação, na modalidade leilão, nos termos do Art. 19, III da Lei 8.666/93, considerando como valor mínimo, para lance, R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), auferido na avaliação anexa, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A responsabilidade pelas despesas de escritura e registro ficarão a cargo do comprador.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos dezesseis dias do mês de abril de 2021.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 16.04.21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.